



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

REQUERIMENTO N° 301 /2019 Vereador Leonardo Barbosa dos Santos -SD

APROVADO

Unanimidade

EM 13/06/2019

CPF

ASSUNTO

REALIZAR A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ~~Presidente~~
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL CONFORME LEI MUNICIPAL
2.412/2013 ARTIGO 5º INCISO II.

Senhor Presidente, Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais nos termos regimentais desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmº Sr. Prefeito do Município, Dr. BRUNO GOMES DE OLIVEIRA junto a Secretaria de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de atender o pleito acima.

JUSTIFICATIVA

ORAL

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2019.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR- SOLIDARIEDADE



LEI Nº 2.412/2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais





estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata tem a seguinte composição:

- I. Coordenação;
- II. **Conselho Municipal de Defesa Civil**;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Divisão de Apoio Técnico;
- V. Divisão de Apoio Operacional;

Art. 6º - Fica acrescido ao quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão, ora criados, com remuneração e prerrogativas definidas em Lei:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC3	01
Secretário Geral	CC5	01
Assistente de Divisão	CC6	05

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem a seguinte composição:

- I. Chefe do Poder Executivo, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio-Ambiente;
- III. Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária;
- IV. Secretário Municipal de Educação;
- V. Secretário Municipal da Saúde;
- VI. Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII. Secretário Municipal do Trabalho e Qualificação Profissional;
- VIII. Procurador Geral do Município;
- IX. Comandante da Guarda Municipal;
- X. dois (02) representantes da Câmara de Vereadores do Município;
- XI. por um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município;





- XII. por um representante do batalhão local da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- XIII. por um representante do batalhão local do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

Art. 9º - Os componentes do Conselho Municipal de Defesa Civil, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 2º O regimento do Conselho Municipal de Defesa Civil e os demais termos desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Os servidores públicos que sejam designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou vantagem adicional.

Parágrafo Único – A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 12 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata detém a atribuição de Unidade Gestora (UG) do seu respectivo orçamento, sendo o Coordenador Municipal o respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 16 de agosto de 2013.

ETTORE LABANCA
- Prefeito-